CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 125/2023

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

1. DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 125/2023, acompanhado da Mensagem nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências". A LDO– Lei de Diretrizes Orçamentárias, em análise, refere-se sobre as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondo e estabelecendo políticas de fomento e alterações na legislação tributária.

Em sede de justificativa, o Executivo Municipal, esclarece que o referido Projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa de forma tempestiva e foi elaborado em cabal observância às exigências legais que norteiam e regulamentam a matéria, na medida em que, estabelece diretrizes quanto à forma estrutural, a dinâmica da execução, e os parâmetros para avaliação dos resultados da gestão no que tange aos compromissos com a eficiência fiscal.

Segue aduzindo, que a LDO apresentada, estabelece as orientações para a construção da proposta orçamentária, em questões voltadas às prioridades e metas, elaboração e execução dos orçamentos, organização, alocação de despesas de pessoal e encargos, alterações tributárias, dentre outras diretrizes de ordem específica e geral.

Agrega-se ainda à LDO, as informações constantes nos anexos, que avaliam e projetam cenários do Município de Salvador na perspectiva das metas e riscos fiscais a serem administrados, a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social, o desempenho do patrimônio líquido e a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, renúncia de receitas e suas compensações, além da margem de expansão das despesas obrigatórias, dentre outros tópicos.

Neste diapasão, este relator, entende que sobre o aspecto formal o projeto de lei em análise, cumpre o disposto o artigo 165 da Constituição Federal, tendo sido apresentado no prazo determinado pelo no artigo 163, § 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além de atender aos dispositivos da legislação pertinente e dispositivos constitucionais, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), conforme determinado pelo artigo 4º, § 1º, § 2º e §3º, desse diploma legal.

2. DO MERITO DO PARECER

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme previsão do artigo 68, inciso III, alínea a, do Regimento Interno. Isto posto, entendemos que a elaboração da LDO em análise, observou as determinações Constitucionais e os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, executando, assim, papel de grande relevância na estrutura de planejamento da Administração Pública Municipal, por estabelecer Metas e Prioridades para o próximo exercício - 2024, diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual –LOA, e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº: 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas, bem como, normas relacionadas à transparência da gestão Pública.

Como assevera o Gestor Municipal, em sede da mensagem nº. 03/2023, a receita da LDO de 2024 foi projetada tomando como referência o desempenho de exercícios anteriores, o perfil e a natureza de arrecadação peculiar a cada uma delas e as diretrizes desenhadas para o cenário econômico do país, refletido em indicadores oficiais de PIB e IPCA.

Em que pese a proposta de LDO/2024 da União desenhar para o período 2023/2026 um cenário otimista, assumindo a expectativa de uma aceleração do crescimento econômico com um PIB em 2023 atingindo o patamar de 1,6% e 2,34% em 2024, conjugado com um processo de regressão inflacionária, com taxas inferiores ao termômetro de mercado, o quadro atual, com a mudança recente dos governos em âmbito federal e estadual, as indefinições das propostas que tramitam no Congresso Nacional, particularmente as que impactam na política fiscal e tributária, além da instabilidade econômica vivenciada em toda esfera federativa, sugere uma conduta prudente do município, não só na expectativa de receitas para o financiamento de seus gastos, como também na gestão contida e eficiente da despesa.

Considerando este cenário de incerteza é que, o Executivo Municipal, optou por trabalhar a receita e despesa no PLDO/2024 adotando os indicadores publicados pelo Banco Central em 24 de março último, registrando as seguintes projeções para o período: Ano 2023 – PIB/ Brasil (0,90%) e IPCA (5,93%); Ano 2024 – PIB/Brasil (1,40%) e IPCA (4,13%) – Ano 2025 – PIB/Brasil (1,71%) e IPCA (4,00%) e Ano 2026 PIB/Brasil (1,78%) e IPCA (4,00%).

Para o período 2024/2026 foram estimadas receitas num total de R$ 10,7 bilhões; R$ 10,6 bilhões e R$ 10,8 bilhões, respectivamente, ancoradas de forma expressiva nas receitas correntes, originárias dos impostos e taxas municipais (IPTU, ISS, Taxas de Fiscalização e

outras), assim como das transferências constitucionais tais como FPM, ICMS, FUNDEB e SUS.

No exercício de 2024 as receitas correntes totalizadas em R$ 9,3 bilhões participam com 87% do valor previsto. A receita intraorçamentária com R$ 399 milhões (4%) e as receitas de capital com R$ 999 milhões (9,3%). Nesta última, as operações de créditos e as transferências de convênios e contratos equivalem a 93% do valor previsto, ou seja, 927 milhões.

Nos anos subsequentes, nos quais as projeções das receitas estão amparadas apenas nos indicadores econômicos projetados para os respectivos exercícios, e as operações de créditos estão lançadas com base no cronograma de desembolso residual, sem computar novas expectativas, as receitas correntes assumem uma representatividade ainda mais expressiva, 91% em 2025 e 94% em 2026. Saliente-se, contudo, que essas estimativas são traçadas à luz de uma realidade conjuntural distante, o que determina uma reavaliação sistemática a cada exercício, podendo até mesmo sofrer alteração no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, caso haja necessidade de alinhamento dos valores estimados, considerando mudanças ocorridas no cenário que balizou a elaboração desta proposta.

Ressalta ainda que, as despesas trabalhadas sob a ótica contábil de Categoria Econômica, Corrente e Capital, foram estruturadas em grandes agregados: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortizações da Dívida e Reserva de Contingência.

Em que pese os valores projetados atentarem à preservação do equilíbrio da equação orçamentária, bem como a sustentação do compromisso com a eficiência fiscal, no emprego racional e correto do gasto público, observa-se, que ao longo dos últimos anos, com o elevado crescimento do nível de investimento municipal, as despesas de pessoal e custeio vem sendo impactadas com aumentos sucessivos no sentido de assegurar as condições necessárias à manutenção e funcionamento dos bens e serviços ofertados à população soteropolitana.

A projeção das despesas enquadradas como Pessoal e Encargos foi projetada tomando por base a folha do mês de março, incorporando a recomposição da inflação assumida para o período e com o devido alinhamento do impacto de novas admissões por concurso público e REDA. As outras Despesas Correntes tiveram como baliza o valor orçado em 2023, aplicando-se o percentual da recomposição inflacionária. Os itens Juros e Encargos da Dívida, Amortização e Inversões financeiras são valores obtidos com base, principalmente, nos compromissos decorrentes de Operações de Crédito e da atualização do saldo devedor da Dívida.

No que diz respeito ao item investimento é importante salientar que, como despesa discricionária, o valor projetado com recursos livres do Tesouro corresponde ao saldo residual da receita. É neste cenário de restrições de receita que o governo Municipal, para dar sustentação a um Programa de Trabalho desafiador e arrojado, focado no compromisso de transformar Salvador numa metrópole contemporânea, vem, ao longo desses últimos onze anos, investindo na bem sucedida estratégia de captação de recursos com Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais, além da gestão em âmbito federal, que tem contribuído de forma significativa com recursos de contratos e convênios contemplando importantes investimentos na capital baiana.

As operações de crédito que integram a presente proposta totalizam, para 2024, R$ 834,2 milhões, sendo R$ 725,7 milhões vinculadas à bancos internacionais e R$ 108,5 milhões com instituições financeiras nacionais. Dos contratos internacionais, destacam-se: os firmados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que participa com R$ 186,9 milhões, financiando ações voltadas ao Fortalecimento do Turismo, PRODETUR – SALVADOR e o Programa de Saneamento e Urbanização da Bacia do Mané Dendê no Subúrbio Ferroviário; Com o Banco Mundial – BIRD, no total de R$ 240,5 milhões, através do Programa Salvador Social, são destinados recursos para o fortalecimento de projetos nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social; já com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, que participa com R$ 298,2 milhões, são financiados projetos de Requalificação Urbana de Salvador e a implementação de um Programa amplo de Inclusão Social e Territorial. O último Programa, encontra-se em fase de negociação, os demais estão em processo de execução.

Os contratos internos são firmados com a Caixa Econômica Federal- CEF e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Com a Caixa, o foco das intervenções é a mobilidade urbana, com destaque às obras do BRT, finalizando, no próximo exercício, o trecho Parque da Cidade / Estação da Lapa, bem como obras de infraestrutura viária através do FINISA III. Já os financiamentos do BNDES, estão voltados ao fortalecimento institucional através dos Programas – Modernização da Administração Tributária – PMAT - e da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III.

O Projeto de Lei nº 125/2023, nos expõem as medidas para tornar a Cidade de Salvador uma metrópole de destaque no cenário nacional, somando-se o leque de contratos e convênios celebrados com o Governo Federal, que vem reforçando o fôlego do Programa de Governo com repasses de recursos para serem investidos em vias públicas, equipamentos urbanos, esporte e lazer, praças, saúde, assistência social, dentre outras intervenções.

Comprometido com o equilíbrio fiscal da gestão, o PLDO/2024, apresenta em seus 17 anexos, as diretrizes traçadas para o exercício de 2024, e as projeções dos dois anos subsequentes. Tomando como baliza a Receita e Despesa e orientado pelas normas estabelecidas na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foi apurado para o próximo exercício um resultado primário deficitário em R$ 863,5 milhões, com reduções significativas nos exercícios 2025 e 2026. Este resultado é creditado principalmente ao impacto das operações de crédito, estimadas com base nos contratos vigentes e/ou negociados, consignando apenas os desembolsos residuais. Como no cálculo do Resultado Primário as operações de crédito são deduzidas da receita e computadas como investimento na despesa, na medida em que se reduz os valores, essa descompensação produz um efeito de melhoria significativa no Resultado Primário.

Ainda para essa meta fiscal, cujo propósito é avaliar a capacidade de solvência da dívida pública, com a garantia de se dispor de recursos suficientes para bancar pelo menos os encargos, não sacrificando a continuidade dos investimentos, vale lembrar que, vigilante a esse aspecto, a gestão municipal busca no processo da execução do orçamento, através de um esforço maior na arrecadação e o controle na despesa pública, assegurar o atingimento de uma meta favorável de Resultado Primário. Essa afirmativa pode ser constatada se observarmos, por exemplo, no Quadro do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, 2022, que a meta de Resultado Primário foi estabelecida como deficitária em R$ 589,6 milhões e,

entretanto, conclui o exercício superavitária em R$ 86,2 milhões. De igual modo, em 2021, quando se estimou uma meta de Resultado Primário negativa em R$ 394,4 milhões, ao final do exercício, foi apurado um resultado positivo em R$ 286,9 milhões.

Quanto ao Resultado Nominal, a orientação para apuração deste indicador fiscal que até então era pelo método "Acima da Linha", ou seja, agregando ao Resultado Primário a variação obtida entre a diferença dos juros ativos e passivos, a partir de 2024, por orientação da STN, o critério será o denominado "Abaixo da Linha" onde o Resultado Nominal é apurado mediante a variação do estoque da dívida líquida entre o exercício futuro e o atual. O Resultado Nominal tem como objetivo avaliar a saúde financeira do governo, na medida em que com o termômetro do crescimento ou redução da dívida pode-se avaliar a necessidade de financiamento do setor público para viabilizar seus compromissos.

Observa-se que no período 2024/2026 o estoque apurado da dívida atinge os montantes respectivos em milhares de R$ 634,8; R$284,2 e R$ 245,5. A redução progressiva evidencia, conforme já mencionado no comentário da receita, no presente momento, a expectativa contida de novas operações de crédito, impactando as projeções futuras. É importante salientar que o foco de responsabilidade que norteia a nossa gestão impõe, dentre outros aspectos, um acompanhamento rigoroso dos limites legais estabelecidos para a Dívida nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal. É assim que podemos constatar que a capacidade de pagamento do município de Salvador, avaliada na relação entre juros/encargos e amortização com a receita corrente líquida, encontra-se com uma margem de conforto considerável, haja vista que para um percentual máximo estabelecido de 11%, apura-se atingir nos anos 2024/2025/2026, 3%; 4% e 4%, respectivamente.

Por sua vez, o quadro de Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita, dentre outras informações da baliza avaliativa desta Peça, evidencia, com o incentivo da renúncia fiscal, o esforço do governo em apoiar diversos setores que despontam como vetores econômicos e necessitam de sustentação ou que administram problemas, com impacto econômico social, onde é imprescindível a intervenção do governo no restabelecimento da sua normalidade. Assim é que, deduzida do montante de receita para o período, 2024/2026, foram estimados benefícios de renúncia em milhões de reais da ordem de R$ 51,6; R$ 53,6 e R$ 55,8, respectivamente, dispondo, nas notas explicativas que integram o quadro, os critérios adotados bem como a legitimidade para sua concessão.

Para cobertura dos riscos fiscais e passivos contingentes, o PLDO/2024 disponibiliza R$20 milhões por ano. Contudo, o demonstrativo que integra esta proposta prevê a possibilidade de risco em torno de R$ 4,7 milhões, podendo ser, inclusive, minimizados e/ou equacionados frente às providências tempestivas a serem sugeridas para adoção.

Ainda na ótica fiscal vale lembrar que, com vista ao equacionamento do déficit atuarial, a previdência municipal foi reformulada através da Lei Complementar Nº 084 de 22 de dezembro de 2022, implantando a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador - RPPS, com a constituição de dois Fundos: o Previdenciário e o Financeiro. Com esta alteração, em vigor a partir do presente exercício, o anexo de Projeção Atuarial do RPPS foi ajustado contemplando informações para os dois Fundos.

Na perspectiva do Planejamento, alinhado com o Plano Estratégico e o Plano Plurianual 2022-2025, o anexo I prioriza, em 13 Programas de Governo, 130 Ações para serem executadas em 2024. Este destaque, além de não excluir a ampliação do leque das intervenções contempladas na Lei Orçamentária do ano vindouro, poderá ter as prioridades ampliadas no curso da execução do orçamento, haja vista a peculiaridade do caráter dinâmico da função planejamento, com atualizações permanentes em processo, sem perder de vista a identidade e os compromissos assumidos no Programa de Trabalho traçado para o Governo.

Nesta direção, evidencia-se como destaque, as ações focadas nas áreas sociais e de direitos humanos, amparadas nas funções saúde, educação, assistência social e cidadania, na qualidade de vida do cidadão soteropolitano através das intervenções voltadas à melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana, do saneamento, das condições de habitação, da geração de emprego e renda, na área da cultura e turismo, esporte e lazer, na manutenção dos espaços públicos, assim como na modernização tecnológica e da gestão municipal, buscando na eficiência fiscal a sustentabilidade de um governo de excelência.

Isto posto, o exame da LDO e seus anexos, bem como as informações obtidas na Audiência Pública realizada por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no dia 15 de junho de 2023, com os representantes do Poder Executivo e a participação da população, com vistas no aprimoramento do texto do PLE 125/2023, essa Comissão recebeu um total de 42 (quarenta e duas) emendas.

Infelizmente, algumas não puderam ser acolhidas, por não apresentarem fundamentos objetivos ou dotados de razoabilidade, ou por não estarem em consonância com o Ordenamento Jurídico Pátrio, ou por não apresentarem compatibilidade com o Plano Plurianual, conforme prevê o Art. 163, §4º da Lei Orgânica do Município.

3. DAS EMENDAS APRESENTADAS

Aberto prazo para emendas, estas foram apresentadas pelos seguintes vereadores:

- Vereadora Marta Rodrigues – 12 (doze) emendas modificativas
- Vereador Silvio Humberto – 14 (quatorze) emendas sendo 04 (quatro) modificativas e 10 (dez) aditivas
- Vereador Téo Sena – 01 (uma) emenda aditiva
- Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador – 13 (treze) emendas sendo 07 (sete) aditivas, 02 (duas emendas aditivas repetidas), 03 (três) modificativas e 01 (uma) supressiva
- Vereador Antônio Carolino – 02 (duas) emendas modificativas

EMENDAS:

Emenda nº 01- Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Cidade da Cultura, Capital do Turismo
Ação: Desenvolvimento de Atividades de Fomento a Leitura - Caminhos de Leitura
Produto: Beneficiário atendido
Unidade de Media: Percentual

Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 50
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - A meta solicitada é superior ao saldo do quantitativo previsto no PPA 2022/2025, considerando as metas já programadas para esta ação nas LOAs dos exercícios 2022 e 2023.

Emenda nº 02 - Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Saneamento, Habitação e Qualidade de Vida
Ação: Elaboração de Planos Urbanísticos em ZEIS
Produto: Plano Elaborado
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 2
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Pleito incompatível com o total da meta do PPA 2022/2025. O PPA não dispõe de espaço para atendimento da meta considerando que os quantitativos já programados nos orçamentos 2022 e 2023 absorvem o total previsto.

Emenda nº 03 - Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente
Ação: Mais Coleta Seletiva
Produto: Ações Implantadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 10
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Regionalização incompatível com o PPA 2022/2025 vigente.

Emenda nº 04 - Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Gestão Moderna, Eficiente e Participativa
Ação: Capacitação e Treinamento das Equipes das Prefeituras-Bairro
Produto: Pessoal Capacitado
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 270
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Regionalização incompatível com o PPA 2022/2025 vigente.

Emenda nº 05 - Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Salvador Cidadã, Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Promoção de Ações pela Equidade de Gênero, Cidadania e Empoderamento Feminino
Produto: Ações Realizadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 31

Conclusão: Opinamos **REJEIÇÃO** - A meta solicitada é superior ao saldo do quantitativo previsto no PPA 2022/2025, considerando as metas já programadas para esta ação nas LOAs dos exercícios 2022 e 2023.

Emenda nº 06 - Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Educação de Qualidade – Compromisso com o Futuro
Ação: Gestão Competente, Melhores Resultados Educacionais
Produto: Gestores Capacitados
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 900
Conclusão: Opinamos pela **APROVAÇÃO** – a meta solicitada é compatível com o PPA 2022/2025 vigente podendo ser absorvido na LDO 2024.

Emenda nº 07 - Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Economia Urbana, Trabalho e Renda Ação:
Ações de Defesa do Consumidor Produto:
Ações Educativas e de Proteção ao Consumidor
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 2
Conclusão: Opinamos pela **APROVAÇÃO** - A meta solicitada é compatível com o PPA 2022/2025 vigente podendo ser absorvido na LDO 2024.

Emenda nº 08 - Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Saúde – Compromisso com a vida
Ação: Assistência Farmacêutica em Ação
Produto: Serviço de Saúde Organizado
Unidade de Medida: Percentual
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 50
Conclusão: Opinamos pela **APROVAÇÃO** - O pleito é compatível com o PPA 2022/2025 vigente podendo ser absorvido na LDO 2024. A meta desta ação é constante em 100%..

Emenda nº 09 - Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Esporte, Inclusão e Cidadania
Ação: Esporte nas Comunidades em Alta
Produto: Pessoas beneficiadas
Unidade de Medida: Percentual
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 50.000
Conclusão: Opinamos pela **APROVAÇÃO** - A meta solicitada é compatível com o PPA 2022/2025 vigente podendo ser absorvido na LDO 2024.

Emenda nº 10 - Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Mobilidade Urbana, Integrada, Segura e Acessível
Ação: Transporte Pontual e Organizado – Implantação de Tecnologia no Controle e Supervisão dos Serviços de Transporte
Produto: Sistemas implantados
Unidade de Medida :Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 2
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - A meta solicitada é superior ao saldo do quantitativo previsto no PPA 2022/2025, considerando as metas já programadas para esta ação nas LOAs dos exercícios 2022 e 2023

Emenda nº 11 - Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Salvador – Vivo Bem Minha Cidade
Ação: Comércio de Rua – Espaço para Todos com Organização, Qualificação e Padronização
Produto: Intervenção Realizada
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 10
Conclusão: Opinamos pela **APROVAÇÃO** - A meta solicitada é compatível com o PPA 2022/2025 vigente podendo ser absorvido na LDO 2024

Emenda nº 12 - Emenda Modificativa
Vereadora Marta Rodrigues
PROGRAMA: Gestão Pública Responsável e Eficiência Fiscal
Ação: Implantação do Sistema de Cartografia Digital – Geodados
Produto: Ações Implantadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 2
Conclusão: Opinamos pela **APROVAÇÃO** - A meta solicitada é compatível com o PPA 2022/2025 vigente podendo ser absorvido na LDO 2024.

Emenda nº 13 – Emenda Modificativa
Vereador Silvio Humberto
Modifica-se no Anexo I – Prioridades e Metas para 2024
Programa: Salvador - Vivo Bem Minha Cidade
Ação: Canal Livre - Limpeza, Desobstrução e Recuperação da Rede de Microdrenagem
Produto: Microdrenagem Conservada
Unidade de medida: Metro
Meta: 625.000,00
Conclusão: Opinamos pela **APROVAÇÃO** - A meta solicitada é compatível com o PPA 2022/2025 vigente podendo ser absorvido na LDO 2024.

Emenda nº 14 – Emenda Modificativa
Vereador Silvio Humberto

Programa: Salvador - Vivo Bem Minha Cidade
Ação: Construção de Equipamentos Urbanos - Pontos de Encontro com a Sua Cidade
Produto: Equipamento Urbano Construído e Requalificado
Unidade de medida: Metro Quadrado
Meta: 100.000,00
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - A meta proposta no limite máximo operacional previsto para o exercício de 2024.

Emenda nº 15 – Emenda Aditiva
Vereador Silvio Humberto
Programa: Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro
Ação: Curso de qualificação inclusiva para Auxiliares de desenvolvimento infantil - ADIs.
Produto: Profissionais capacitados
Unidade de medida: Unidade
Meta: 5.250
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Ação inexistente no PPA 2022 /2025. Contudo, o pleito já é contemplado na LDO 2024 através da ação 212700 - Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado que propõe, dentre outras intervenções, cursos voltados a qualificação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs na educação inclusiva.

Emenda nº 16 – Emenda Aditiva
Vereador Silvio Humberto
Programa: Saúde - Compromisso Com a Vida
Ação: Cursos de capacitação em saúde da população negra.
Produto: Ações realizadas
Unidade de medida: Unidade
Meta: 100
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Ação inexistente no PPA 2022 /2025. Contudo, o pleito já é contemplado na LDO 2024 através das ações 215200 - Saúde em Primeiro Plano - Sistema de Gestão em Saúde e 215800 - Implantação e Implementação da Escola Municipal de Saúde Pública que propõe, dentre outras intervenções, cursos voltados a qualificação na área de saúde com a abordagem geral e específica.

Emenda nº 17 – Emenda Aditiva
Vereador Silvio Humberto
Programa: Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível
Ação: Realização de Conferência Municipal sobre mobilidade urbana.
Produto: Ações realizadas
Unidade de medida: Unidade
Meta: 1
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Ação inexistente no PPA 2022 /2025. Contudo, o pleito já é contemplado nas reuniões sistemáticas do Conselho de Mobilidade em que se discute sobre as questões de melhorias da Mobilidade Urbana.

Emenda nº 18 – Emenda Aditiva
Vereador Silvio Humberto
Programa: Salvador - Vivo Bem Minha Cidade

Ação: Construção de ginásio municipal de esportes
Produto: Equipamento Urbano Construído e Requalificado
Unidade de medida: Metro Quadrado
Meta: 700
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Ação com denominação inexistente no PPA 2022 /2025. O ginásio de esportes integra a ação 105700 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer.

Emenda nº 19 – Emenda Modificativa
Vereador Silvio Humberto
Programa: Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo
Ação: Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural
Produto: Atendimento Ampliado
Unidade de medida: Unidade
Meta: 30,00
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - A meta solicitada é superior ao saldo do quantitativo previsto no PPA 2022/2025, considerando as metas já programadas para esta ação nas LOAs dos exercícios 2022 e 2023.

Emenda nº 20 – Emenda Modificativa
Vereador Silvio Humberto
Programa: Salvador - Vivo Bem Minha Cidade
Ação: Canal Livre - Limpeza e Melhoria de Escoamento de Canais
Produto: Canais Limpos
Unidade de medida: Quilômetro
Meta: 50,0
Conclusão: Opinamos pela **APROVAÇÃO** - A meta solicitada é compatível com o PPA 2022/2025 vigente podendo ser absorvido na LDO 2024.

Emenda nº 21 – Emenda Aditiva
Vereador Silvio Humberto
Programa: Saúde - Compromisso Com a Vida
Ação: Formação de agentes comunitários verdes
Produto: Profissionais Capacitados
Unidade de medida: Unidade
Meta: 5500
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Ação não contemplada no PPA 2022 / 2025.

Emenda nº 22 – Emenda Aditiva
Vereador Silvio Humberto
Programa: Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo
Ação: Salvador – Samba Junino
Produto: Eventos Apoiados e Realizados
Unidade de medida: Unidade
Meta: 1
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Sendo o Samba Junino considerado um patrimônio cultural este pleito é atendido pela ação 118400 - Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural já contemplada nas prioridades da LDO 2024

Emenda nº 23 – Emenda Aditiva
Vereador Silvio Humberto
Programa: Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro
Ação: Curso de capacitação aos professores sobre educação para relações étnicorraciais
Produto: Profissionais Capacitados
Unidade de medida: Unidade
Meta: 100,00
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO -** Ação inexistente no PPA 2022 /2025. Contudo, o pleito já é contemplado na LDO 2024 através da ação 111900 - Centro de Mídia e de Formação Profissional - UNIEDUCA que propõe, dentre outras intervenções, cursos voltados a qualificação de Professores para a relações Éticos Raciais.

Emenda nº 24 – Emenda Aditiva
Vereador Silvio Humberto
Programa: Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo
Ação: Edital de concurso público exclusivo para seleção de quadrilhas juninas na grade de programação cultural do município.
Produto: Edital implementado
Unidade de medida: Unidade
Meta: 1
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Pleito já contemplado na LDO 2024 através da ação 118000 - Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural.

Emenda nº 25 – Emenda Aditiva
Vereador Silvio Humberto
Programa: Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro
Ação: Realização de quadrilhas juninas mirins e juvenis nas escolas municipais de Salvador.
Produto: Unidade escolar
Unidade de medida: Unidade
Meta: 427
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Ação não contemplada no PPA 2022 / 2025.

Emenda nº 26 – Emenda Aditiva
Vereador Silvio Humberto
Programa: Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo
Ação: Criação de Barracão de Artes Juninas.
Produto: Produtos Turísticos Desenvolvidos
Unidade de medida: Unidade
Meta: 1
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO -** Ação não contemplada no PPA 2022 / 2025.

Emenda nº 27 – Emenda Aditiva
Vereador Téo Sena
Acrescente-se ao Anexo I – PRIORIDADES E METAS PARA 2024
No Programa – Saúde- Compromisso com a Vida
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Ação inexistente no PPA 2022 /2025. Contudo, o pleito já é contemplado na LDO 2024 através da ação 215200 - Saúde em Primeiro Plano -

Sistema de Gestão em Saúde que propõe, dentre outras intervenções, a assistência especial ao Grupo dos Portadores de Transtorno de Espectro Autista, Síndrome de Down e de Anemia Falciforme.

Emenda nº 28 – Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador
Art. 28. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - endereço completo da sede da entidade beneficiada;
V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Considerando a dificuldade operacional.

Emenda 29 – Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador
Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Municipal nº 72, de 08 de outubro de 2019,** e que preencham uma das seguintes condições:
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** -A redação do projeto de lei não conflita com a proposta sugerida.

Emenda 30 – Emenda Modificativa
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador
Art. 46. I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, **que demonstre a existência de autorização** e a observância dos limites de que trata o caput do art. 43 desta Lei.
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Permanecer a redação da proposta do Projeto de Lei, considerando que o caput do artigo 43 não trata de ações de limites e sim de admissão de pessoal sobre regime especial de contratação.

Emenda 31 – Emenda Modificativa
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador
Art. 5o A despesa municipal será fixada considerando os valores destinados a: I - pagamentos com pessoal e encargos; II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades; III - pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como compromissos com a dívida contraída pelo município; IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão; V - inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício.

Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - A redação do projeto de lei não conflita com a proposta sugerida.

Emenda 32 – Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador
Art. 19. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 2 de abril, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais nos 62, de 9 de dezembro de 2009; 94, de 15 de dezembro de 2016, 99, de 14 de dezembro de 2017; 109, de 15 de março de 2021, e 114, de 16 de dezembro de 2021, especificando**:
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - A redação do projeto de lei não conflita com a proposta sugerida.

Emenda 33 – Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador
Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos **pelos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000**, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - A redação do projeto de lei não conflita com a proposta sugerida

Emenda 34 – Emenda Modificativa
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador
Programa: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua
Produto: Atendimento Ampliado
Unidade de meta: percentual
Meta: 25
Conclusão: Opinamos pela **APROVAÇÃO** - A meta solicitada é compatível com o PPA 2022/2025 vigente podendo ser absorvido na LDO 2024.

Emenda 35 – IGUAL EMENDA 28 - Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador

Emenda 36 – IGUAL EMENDA 29 - Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador

Emenda 37 – Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador

O Projeto de Lei nº 125/2023 Projeto que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, passa a tramitar com o seguinte acréscimo no artigo 8º, § 2º:
VII - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2023 e o programado para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2024;
VII – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso V, § 2º, deste artigo;
IX - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;
X - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I do art. 5º da LRF.
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Os anexos do projeto de lei orçamentária já dispõem de informações que contemplam as sugestões contidas nesta proposta.

Emenda 38 – Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador
Art. 33º As Emendas Individuais Impositivas dos vereadores constarão no Projeto de Lei Orçamentária sendo apuradas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, previsto no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no caput do presente artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação, definidos na Lei Complementar, prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 4º Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista no § 2º deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 desta Lei.
§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
§ 6º Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º;
§ 7º Os restos a pagar poderão ser considerados, para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;
§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o

montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias;
§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - Considerando que o texto sugerido para o artigo 33 como emenda aditiva versa sobre assunto distinto do que trata o artigo 33 do Projeto de Lei nº 125/2023.

Emenda 39 – Emenda Supressiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador
Supressão do Artigo 50
Conclusão: Opinamos pela **APROVAÇÃO** - A supressão não traz impacto o projeto de lei.

Emenda 40 – Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas Por Salvador
Art. 29 ...
Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos e entidades privadas cujos sócios (as) ou proprietários (as) tenham sido condenados (as) em processos criminais transitados em julgado por violência contra mulheres, crianças ou idosos e, pela prática do crime de racismo, injúria racial (art. 140, § 3º, CP) ou outro tipificado na Lei Federal nº 7.716/1989.
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** -Os requisitos sugeridos no projeto de lei são satisfatórios.

Emenda 41 – Emenda Modificativa
Vereador Antônio Carolino
PROGRAMA: Gestão Moderna, Eficiente e Participativa
Ação: Prefeitura - Bairro Móvel
Produto: Unidade Implantada
Unidade de Medida: Unidade
Meta: 4
Conclusão: Opinamos pela **REJEIÇÃO** - A meta proposta superior ao previsto no PPA 2022/2025

Emenda 42 – Emenda Modificativa
Vereador Antônio Carolino
PROGRAMA: Saneamento, Habitação e Qualidade de Vida
Ação: Morar Melhor II – Programa de Melhorias Habitacionais
Produto: Unidade Habitacional Melhorada
Unidade de Medida: Unidade
Meta: 15.000,00
Conclusão: Opinamos pela **APROVAÇÃO** - A meta solicitada é compatível com o PPA 2022/2025 vigente podendo ser absorvido na LDO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

4. DO VOTO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68º, III), compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa, além de estar compatível com o Plano Plurianual – PPA.

O Projeto de Lei nº 125/2023 vem ao encontro de uma questão responsável dos recursos públicos inferindo-se, assim, por consequência, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, a ausência de qualquer óbice ou circunstancia imperativa à aprovação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 125/2023, COM O TOTAL DE 11 (ONZE) EMENDAS ACATADAS.**

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Daniel Alves
Relator

Atila do Congo

Joceval Rodrigues

Alfredo Mangueira

Sidinho

Marta Rodrigues

Duda Sanches